EDITAL

UNIDADE COMPRADORA – UASG 987745

O MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, por intermédio do DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,** torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

PREGÃO ELETRÔNICO: **P.E: 053/2026** **RP: 042/2026** **012/2026- Comprasgov** **TIPO:** MENOR PREÇO **UASG: 987745**	**Acolhimento/Abertura/Divulgação de Propostas:** **Até 08h 50min do dia 15/09/26** Início da sessão / disputa de lances: **09h 00min do dia 15/09/2026** Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1 OBJETO:
A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços**, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para futura e eventual contratação de empresa especializada, regularmente constituída como CLÍNICA VETERINÁRIA para **prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Paranaguá/ PR.

2 VALOR MÁXIMO DA LICITAÇÃO:
O preço global máximo para o presente procedimento licitatório é de R$ 1.197.492,35 (Um milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos milhões, quinhentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e oitenta centavos).

ITEM 01- CÃES ATÉ 10 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
1	54905	UNIDADE	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos até 10 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	345,78	121.023,00
2	54906	und	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas até 10 kg	406,13	142.145,50

				(ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip		
3	54907	und	700	Tratamento para ectoparasitas para cães de até 10 kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	51,48	36.036,00

ITEM 02- CÃES ACIMA DE 10 KG ATÉ 20 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
4	54908	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 10 kg até 20 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	378,31	170.239,50
5	54909	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 10 kg até 20kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	443,92	199.764,00
6	54910	und	900	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 10 kg até 20kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	58,75	52.875,00

ITEM 03- CÃES ACIMA DE 20 KG ATÉ 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
7	54912	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 20 kg até 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	412,83	30.962,25
8	54913	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 20 kg até 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	512,28	38.421,00
9	54914	und	150	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	72,38	10.857,00

ITEM 04- CÃES ACIMA DE 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
10	54916	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	632,29	31.614,60
11	54917	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós	848,25	42.412,50

				operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip		
12	54918	und	100	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	77,38	7.738,00

ITEM 05- FELINOS

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
13	54920	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos machos (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	324,64	129.856,00
14	54921	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos fêmeas (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	362,91	145.164,00
15	54965	und	800	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	47,98	38.384,00

3 SISTEMA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

O pregão será realizado por meio do sistema eletrônico de licitações Compras.gov. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras/pt-br
O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/, https://paranagua.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo.

Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) Luciane Chiarelli Magalhães e equipe de apoio, designados pela Decreto n.º 1.203/2025.

- E-mail: cpl@paranagua.pr.gov.br; luciane.chiarelli@paranagua.pr.gov.br
- Telefones: (41) 3721-1810 ramal 2
- Endereço: Rua Júlia da Costa, 322, Centro Histórico – CEP 83.203-060, Paranaguá / Paraná
- O atendimento será feito no horário das 08h30min às 11 h e das 13h30min às 17h59min.

4 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

4.1 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 4.319/2023, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por e-mail indicado no item 3 do Sistema do Pregão Eletrônico ou em campo específico no sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
As respostas ficarão disponíveis no Portal da Transparência do Município: https://paranagua.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo.

4.2 RECURSOS E CONTRARRAZÕES:

As razões de recurso e as contrarrazões poderão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, observando as regras dispostas no item 9 das Condições Gerais deste Edital;

4.3 DISPONIBILIDADE DOS AUTOS:

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no Portal de Transparência do Município no site https://paranagua.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo, devendo os interessados apresentarem requisição de acesso aos autos via sistema.

5 CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

5.1 A licitação e a contratação dela decorrente são reguladas pelas condições específicas e gerais do pregão e pelo disposto nos demais anexos do edital que consta no site da Prefeitura. A tabela de base para propostas

5.2 É vedada a participação do órgão ou entidade em outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata decorrente da presente licitação, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.

5.3 A licitação será regida pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 4.319/2023, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como as suas devidas alterações.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1 CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: PREÇO MÁXIMO

Encerrada a fase de lances, após a negociação, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima dos valores unitários máximos e totais máximos fixados neste Edital.

2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

2.1. Na fase de disputa, o critério de aceitabilidade de preços no sistema de compras eletrônicas é o valor máximo global do lote, fixado no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

2.1.1. Os valores que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) dos lotes/itens, nesta fase, serão desclassificados, salvo na hipótese de critério de maior desconto com possibilidade de lances negativo, conforme o previsto no § 3.º do Art. 81 do Decreto n.º 4.319/2023.

2.2. O julgamento das propostas será realizado de acordo com critério de **MENOR PREÇO** do lote da tabela do Edital publicado no site da Prefeitura.

2.3. Encerrada a fase de lances, após a negociação, as propostas que permanecerem acima do(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) e total(is) máximo(s) fixado(s) no Termo de Referência (Anexo I deste Edital) serão desclassificadas.

3 PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS:
O prazo de validade das propostas, que deverá constar no Descritivo das Propostas de Preços (Anexo III), não poderá ser inferior ao fixado neste edital.

4 PROPOSTA PARCIAL:
4.1. Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial.

5 RESERVA DE LOTES PARA ME E EPP:
5.1 Não haverá reserva de lotes para ME/EPP, o certame está dividido em 15 lotes para ampla concorrência.
5.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei 11.488, de 2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar 123, de 2006 desde que o benefício seja juridicamente aplicável ao certame específico.

6 AMOSTRA:
6.1 Não será exigida do arrematante amostra dos objetos licitados, na forma do item 1.5 do Termo de Referência (Anexo I)

7 GARANTIA:
Será exigida garantia da execução do contrato, na forma da cláusula 12 da Minuta do Contrato (Anexo VII)

8 CONSÓRCIO:
8.1 Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio.

9 ANEXOS:

- Anexo I –Termo de Referência;
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- Anexo III - Documentos de Habilitação;
- Anexo IV – Modelo de Descritivo da Proposta de Preços;
- Anexo V – Modelo de Procuração;
- Anexo VI – Modelo de Declaração;
- Anexo VII – Órgãos/Entidades Participantes e Locais de Entrega;
- Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IX – Minuta de Contrato Administrativo

CONDIÇÕES GERAIS DO PREGÃO ELETRÔNICO

1 A REALIZAÇÃO DO PREGÃO

1.1 O pregão será realizado por meio eletrônico, no sistema de compras eletrônicas do Governo Federal, na página https://www.gov.br/compras/pt-br
pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração do Municipal https://www.gov.br/compras/pt-br.
1.3 O(a) pregoeiro(a) exercerá as atribuições previstas no artigo 4.º do Decreto Municipal n.º 4.319/2023.
1.4 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração do Município de Paranaguá, conforme instruções que podem ser obtidas na página https://www.gov.br/compras/pt-br ou, ainda, por meio do telefone 0800.978.9001 (suporte técnico).
1.4.1 O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema de compras eletrônicas adotado pela Administração do Município de Paranaguá implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
1.5 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2 EXIGÊNCIAS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
2.2 Os interessados em participar do pregão devem dispor de chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas, nos termos do Item 1 - Das Condições Gerais do Pregão Eletrônico.
2.3 Não poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que:
2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em qualquer esfera da Administração Pública;
2.3.2 constituíram as pessoas jurídicas que foram apenadas conforme item 2.3.1, enquanto perdurarem as causas das penalidades, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

2.3.3 tenham sócios comuns com as pessoas jurídicas referidas no item 2.3.2;
2.3.4 não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;
2.3.5 mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.3.6 o servidor ou dirigente de órgão ou entidade municipal, bem como a empresa da qual figurem como sócios, dirigentes ou da qual participem indiretamente.
2.3.6.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
2.3.7 As pessoas físicas e jurídicas de que trata o art. 14 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
2.4 A participação nesta licitação implica aceitação das condições estabelecidas no edital e na legislação aplicável.
2.5 Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação fixadas no edital.
2.6 O(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

3 PROPOSTA INICIAL

3.1 Antes de postar a proposta comercial em formulário eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas:
3.1.1 o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste edital;
3.1.2 a sua condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de microempreendedor individual para usufruir dos benefícios da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
3.2 A proposta de preço inicial deverá ser enviada por meio de formulário eletrônico no sistema de compras eletrônicas observados o prazo e os critérios de disputa estabelecidos neste edital.
3.2.1 A proposta registrada poderá ser alterada ou desistida até a data e hora definida no edital. Após o prazo previsto para acolhimento das propostas, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da(s) proposta(s).
3.3 Nos termos do Convênio ICMS n.° 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.
3.3.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.3, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.
3.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.
3.5 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
4.1.1 Valor unitário e total do lote e dos itens;
4.1.2 Marca, quando for o caso;
4.1.3 Fabricante, quando for o caso;
4.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
4.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
4.6 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 2 Das Condições Específicas deste Edital.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).

5.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, decrescentes, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas vigentes.

5.10 A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

5.10.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 5.10, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.10.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 5.10 e no item 5.10.1, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances segundo o critério de julgamento, conforme o caso: ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou pregoeiro(a), quando o substituir, auxiliado

pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, em prol da consecução do melhor preço, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

5.10.4 Após o reinício previsto no item 5.10.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10.5 Encerrada a etapa de que trata o item 5.10.4, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo critério de julgamento.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado (ou maior desconto), vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
Aqui está a transcrição completa e fiel do documento fornecido, sem deixar nenhum trecho de fora
5.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno e microempreendedores verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, as empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
5.18 Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.19 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo controlado pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.20 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.21 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.22 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133, de 2021.
5.23 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
5.24 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
5.24.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.24.2 O(a) pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
5.24.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.24.2.
5.25 Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 92 e 93 do Decreto Municipal n. 4.319/2023.
6.2 Será desclassificada a proposta, ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao(s) preço(s) máximo(s) fixado(s), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
6.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
6.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no art. 92 do Decreto n. 4.319/2023, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
6.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
6.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
6.6 O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas úteis, sob pena de não aceitação da proposta.
6.6.1 É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, planilhas ou propostas, encaminhados por meio eletrônico.
6.7 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha e/ou proposta de preços deverão refletir com fidelidade os custos especificados.
6.7.1 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha e/ou proposta de Preços com aqueles praticados no mercado em relação às parcelas de serviços envolvidas na contratação;
6.7.2 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
6.7.3 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6.7.4 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
6.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
6.9 Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10 O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital
6.10.1 Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
6.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.11 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
6.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço final proposto, até a data e o horário estabelecidos pelo pregoeiro.
7.2 O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
7.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no sistema de registro cadastral unificado disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou do Cadastro Unificado de Fornecedores do Município de Paranaguá, desde que os referidos documentos estejam atualizados, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
7.4 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.
7.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
7.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
7.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances fechados.

8. DESCRITIVO DA PROPOSTA

8.1 A proposta deverá ser formulada de acordo com o valor final da disputa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado) e deverá conter, de acordo com o modelo definido neste edital, a identificação da licitação, o CNPJ e o nome empresarial completo do licitante, a descrição do produto/serviço oferecido para cada item e/ou lote da licitação; o valor total, os preços unitários e totais por lote e seus itens, cotados em moeda corrente nacional; e o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior ao estabelecido no edital.
8.1.1 A proposta definitiva deverá observar os preços unitários máximos da planilha de composição de preços fixada pelo edital e seus anexos, sob pena de desclassificação, inclusive quando o(s) lote(s) reunir(em) itens diversos e independente do critério de disputa.
8.1.2 As empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS n.° 26/2003 CONFAZ (item 3.3) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

8.1.2.1 Para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 3.3, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital. Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta.
8.1.3 Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o(a) pregoeiro(a) poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica.
8.1.4 Os preços deverão ser cotados em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. Serão desconsiderados os valores depois da segunda casa decimal após a vírgula.
8.2 Nos termos do § 1º do Art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o licitante deverá declarar, sob pena de desclassificação, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme Anexo III.

9. OS RECURSOS

9.1 Qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, manifestar de forma habilitação, possuindo o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais após a formalização do término da etapa que antecede a adjudicação.
9.1.1 As razões recursais devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico e com uso de certificação digital ICP-Brasil.
9.1.2 Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, e assinadas com uso de certificação digital ICP-Brasil.
9.2 A não apresentação das razões recursais no prazo fixado implicará a decadência do direito de recorrer.
9.3 As razões e as contrarrazões de recurso que não forem apresentadas conforme o disposto nos itens anteriores, ou subscritas por representante não habilitado ou não credenciado para responder pelo licitante, não serão conhecidas pelo(a) pregoeiro(a).
9.4 Os autos do processo de licitação poderão ser acessados pelos interessados no Portal da Transparência do Município: https://paranagua.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais/#conteudo.
9.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1 Examinada a aceitabilidade da proposta, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, bem como a análise técnica referente às amostras, quando exigidas, o procedimento licitatório será encaminhado pelo(a) pregoeiro(a) à autoridade máxima para adjudicação e homologação.
10.2 Será permitida a adjudicação e a homologação parcial do procedimento licitatório, quando o seu objeto possuir mais de um lote.

11 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Paranaguá convocará o(s) adjudicatário(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, por meio eletrônico com uso de certificação digital ICP-Brasil, pelo representante legal do licitante (ou seu procurador devidamente qualificado), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez, pelo mesmo prazo, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
11.1.1 O não atendimento à convocação, a recusa ou o silêncio do adjudicatário convocado para assinatura da Ata de Registro de Preços, implicará desclassificação do certame, sem prejuízo das sanções previstas em lei e no item 13 deste Edital.
11.2 Será incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com os preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos de que dispõe o § 4º do Art. 298, com objetivo da formação de cadastro reserva no caso de

impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, observadas as condições previstas neste Edital, e nos termos do disposto nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
11.2.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5.º do Art. 298 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
11.3 O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas ou no Diário Oficial dos Municípios, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as e o preço permanecem vantajosos, e ter seus quantitativos renovados nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o art. 299 do Decreto Municipal nº 4.319/2023.
11.4 Os licitantes reconhecem, desde já, que a assinatura da Ata de Registro de Preços, do(s) Contrato(s), ou retirada(s) da(s) nota(s) de empenho emitidas (ou documento equivalente), representam compromisso entre as partes, submetendo-as ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos e condições constantes neste Edital e na legislação vigente.
11.5 No interesse da Administração, e em conformidade com o art. 314 e 316 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, será possível a adesão à Ata de Registro de Preços somente para os seguintes órgãos: Municipal de Paranaguá, Concedidos do Litoral o Paraná - Cagepar, conforme previsto no Anexo VII deste Edital.
11.6 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o vencedor do certame deverá estar credenciado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e apresentar comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo adjudicatário durante a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato.
11.7 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal n.º 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Decreto Municipal.
11.7.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata, depende de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.
11.7.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do índice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.
11.7.2.1 O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.
11.7.2.2 O transcurso do período citado no item 11.7.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

12. CONTRATO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

12.1 O adjudicatário será notificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho (ou documento equivalente) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério do órgão ou entidade contratante, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.
12.2 Para a assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho, o adjudicatário deverá estar credenciado no Portal da Transparência do Município de Paranaguá, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
12.3 Antes da assinatura do contrato, a Administração realizará consulta ao cadastro do CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) pode ser consultado no Portal da Transparência do Governo Federal.
12.4 Se o adjudicatário não apresentar as comprovações dos itens 12.2 e 12.4 ou se recusar a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, a Administração Pública poderá revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 4.319/2023, ou ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor.

12.4.1 A recusa injustificada do adjudicatário ou a justificativa não aceita pela Administração, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para eventual aplicação de sanções administrativas.
12.4.2 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.5, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
12.5 A entrega, o recebimento do objeto da licitação e os pagamentos serão efetuados no local, nos prazos e na forma estabelecida nos anexos deste edital.
12.6 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
12.7 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo(a) Secretário acompanhada da(a) fiscal de contrato, observado os termos do Decreto Municipal nº 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR.
12.7.1 É de responsabilidade da Contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
12.7.2 A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais fornecidos ou serviços executados não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 assim apurado:

$$I = (TX) = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

12.9 Antes de cada pagamento, a Contratante deverá realizar consulta no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação definidas neste edital.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.° 4.319/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 4.319/2023;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 4.319/2023;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 4.319/2023;

13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal 4.319/2023.
13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante.
13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto Municipal n.º 4.319/2023 e na Lei n.º 14.133/2021.
13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal n.º 4.319/2023.
13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.
13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.
14.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão pública de abertura das propostas na data designada no edital, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
14.3 É facultado ao(a) pregoeiro(a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
14.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a) ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.
14.5 A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará desclassificação ou inabilitação do licitante.
14.6 Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias da data da emissão, salvo disposição contrária de Lei a respeito.
14.7 Os licitantes encaminharão os documentos exigidos nesta licitação exclusivamente por meio do sistema de que trata o item 1.1 das Condições Gerais do Pregão Eletrônico. O(a) pregoeiro(a), se julgar necessário, verificará a autenticidade e a veracidade do documento.
14.8 O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive solicitar pareceres.
14.9 A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
14.10 O foro é o da Comarca de Paranaguá/PR, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

Paranaguá, 01 de junho de 2026.

LUCIANE CHIARELLI MAGALHÃES

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇAO DO DOCUMENTO

Objeto: Contratação de clínica veterinária para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos.

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Responsável: Milena Budant Franco

Matrícula: 12939

E-mail: milena.franco@paranagua.pr.gov.br

Telefone: (41) 99978-1105

1.DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇAO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇAO (art. 6º, XIII, “a” e “i”)

1.1 Registro de Preços visando a contratação de clínica veterinária para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, para atender as necessidades da Secretaria municipal de Serviços Urbanos, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação na forma da Lei 14.133/2021, conforme condições, especificações e quantitativos definidos no Termo de Referência, nos termos da tabela abaixo.

ITENS E VALORES ESTIMADOS (art 6º, XIII “i”)

ITEM 01- CÃES ATÉ 10 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
1	54905	UNIDADE	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos até 10 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	345,78	121.023,00
2	54906	und	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas até 10 kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós	406,13	142.145,50

				operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip		
3	54907	und	700	Tratamento para ectoparasitas para cães de até 10 kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	51,48	36.036,00

ITEM 02- CÃES ACIMA DE 10 KG ATÉ 20 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
4	54908	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 10 kg até 20 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	378,31	170.239,50
5	54909	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 10 kg até 20kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	443,92	199.764,00
6	54910	und	900	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 10 kg até 20kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	58,75	52.875,00

ITEM 03- CÃES ACIMA DE 20 KG ATÉ 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
7	54912	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 20 kg até 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	412,83	30.962,25
8	54913	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 20 kg até 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	512,28	38.421,00
9	54914	und	150	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	72,38	10.857,00

ITEM 04- CÃES ACIMA DE 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
10	54916	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	632,29	31.614,60
11	54917	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	848,25	42.412,50

12	54918	und	100	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	77,38	7.738,00

ITEM 05- FELINOS

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
13	54920	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos machos (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	324,64	129.856,00
14	54921	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos fêmeas (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	362,91	145.164,00
15	54965	und	800	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	47,98	38.384,00

O valor estimado da contratação é de R$ 1.197.492,35 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, constante no Anexo II.

1.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da ata, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. Trata-se de serviços de natureza continuada.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XIII, "d")

Além dos documentos exigidos para habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, o licitante deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de:

- **a)** Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, fornecimento igual ou semelhante a este que está sendo licitado (Atestado de Capacidade Técnica, art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- **b)** Registro ativo e regular no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), em nome da empresa licitante;
- **c)** Indicação de Responsável Técnico (RT) médico-veterinário com inscrição ativa e regular no CRMV-PR, mediante apresentação de Certidão de regularidade do profissional emitida pelo CRMV-PR, e Termo de Responsabilidade Técnica ou Contrato de Prestação de Serviços que comprove o vínculo do RT com a empresa;
- **d)** Comprovação de que a clínica possui sede ou filial estabelecida na região de execução do contrato, mediante apresentação de comprovante de endereço ou inscrição municipal;
- **e)** Alvará Sanitário e/ou Licença de Funcionamento vigente, emitido pelo órgão competente, autorizando o exercício das atividades veterinárias.

2.1. Dos Critérios de Sustentabilidade

Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menor dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos (Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) como referência, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.3. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação.

2.4. Do Parcelamento

Considerando a justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar, será adotado o parcelamento dos itens deste Termo de Referência, considerando a natureza do objeto já que as demandas podem ser atendidas por fornecedores distintos conforme divididos nos lotes.

2.5. Do Orçamento Sigiloso

Não será adotado o orçamento sigiloso, conforme já explicado no ETP.

2.6. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

3. FORMA DE EXECUÇÃO (art. 6º, XIII, "e")

A execução dos serviços observará as seguintes diretrizes:

- **a)** Realização de consulta prévia para avaliação clínica do animal, a fim de constatar suas condições de saúde e aptidão para o procedimento cirúrgico;
- **b)** Execução do procedimento cirúrgico de esterilização, com observância das normas de biossegurança, garantindo que o animal retorne à residência, ONG ou Canil Municipal em condições adequadas, medicado com analgésico e antibiótico;

- **c)** Implantação de microchip e registro dos dados do animal e do responsável, conforme diretrizes do CRMV-PR;
- **d)** Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, medicamentos e recursos humanos necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município;
- **e)** Utilização de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas, conforme diretrizes do CRMV-PR, garantindo recuperação rápida, menor risco anestésico e conforto pós-operatório;
- **f)** Registro formal em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, com descrição circunstanciada, assinatura do médico veterinário responsável e ciência do tutor, assegurando transparência e responsabilidade técnica;
- **g)** Laudo de necropsia, quando aplicável, emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custo à municipalidade ou ao tutor, acompanhado da documentação comprobatória pertinente;
- **h)** Prestação de contas mensal à Vigilância Sanitária Municipal, mediante o envio das fichas cadastrais devidamente assinadas pelo tutor e pelo médico veterinário responsável pelo procedimento, acompanhadas da nota fiscal de prestação de serviços;
- **i)** Transporte dos animais, quando necessário, entre a residência ou entidade de origem e a clínica veterinária, tanto para a consulta prévia quanto para o retorno pós-operatório, garantindo duas tentativas de deslocamento por animal. Em caso de ausência do tutor no horário agendado ou não entrega do animal, a ficha correspondente será arquivada, mediante registro administrativo;
- **j)** Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, adotando medidas de mitigação de riscos e impactos.

Essas condições visam assegurar a qualidade, a eficácia e a segurança da prestação do serviço, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1.1. A contratada deverá observar integralmente os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, e boa-fé objetiva, cumprindo, dentre outras, as seguintes obrigações:

- **a)** Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- **b)** Manter comunicação tempestiva e efetiva com o setor responsável, informando eventuais ocorrências que possam comprometer a execução;
- **c)** Substituir, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que não atendam às condições contratualmente exigidas;
- **d)** Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes de atrasos, falhas ou descumprimento das obrigações assumidas;
- **e)** Assumir integral responsabilidade por todas as providências, obrigações legais e técnicas relacionadas à execução dos serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, incluindo os insumos, medicamentos e materiais utilizados, observando rigorosamente as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), a legislação sanitária vigente e as diretrizes do Programa de Esterilização no Município de Paranaguá;
- **f)** Cumprimento integral das normas de biossegurança, controle de infecção e descarte de resíduos de serviços de saúde animal, conforme a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e legislações correlatas;
- **g)** Executar diretamente os serviços, sendo vedada a terceirização ou subcontratação de qualquer etapa;

- **h)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual;
- **i)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os documentos de regularidade atualizados e disponíveis para fiscalização.

4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.2.1. A contratante deverá cumprir as seguintes obrigações durante a vigência contratual, nos termos da legislação vigente:

- **a)** Emitir as ordens de serviço (fichas de castração), conforme a necessidade e o cronograma contratual;
- **b)** Disponibilizar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- **c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados, assegurando ao usuário boa prestação dos serviços;
- **d)** Comunicar formalmente à contratada quaisquer inconformidades verificadas, possibilitando a devida correção no prazo estabelecido;
- **e)** Efetuar os pagamentos devidos, mediante a entrega regular do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal;
- **f)** Aplicar, quando necessário, as sanções cabíveis.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, XIII, "g")

5.1. Critérios e prazos de pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal eletrônica (NF-e) ou documento fiscal equivalente, devidamente atestado pelo fiscal ou servidor competente até 30 (trinta) dias corridos após a entrega/execução/aceite;

O pagamento ficará condicionado à:

1. Entrega ou execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência;
2. Emissão de nota fiscal ou documento fiscal equivalente aceito pela Administração;
3. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
4. Cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência, contrato e legislação aplicável;
5. Quando solicitado pelo fiscal do contrato, apresentação de relatório do fornecimento/executado, contendo quantidade, datas, locais e eventuais ocorrências, para conferência e atesto.

5.2. Emissão da Nota Fiscal

A Nota Fiscal ou documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade Requisitante, conter a mesma razão social e CNPJ apresentados pela proponente na habilitação e indicar claramente o número do processo, da contratação e do respectivo empenho;

5.3. Disposições complementares

O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada, sendo vedado o pagamento em espécie.

Em caso de atraso injustificado no pagamento por parte da Administração, incidirão correção monetária e encargos legais, nos termos da legislação vigente.

6. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021)

6.1. Da modalidade e critério de julgamento

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.2.1. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

- **6.2.1.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- **6.2.1.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- **6.2.1.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.
- **6.2.1.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **6.2.1.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **6.2.1.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- **6.2.1.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **6.2.1.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **6.2.1.9.** Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- **6.2.1.10.** Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

6.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

- **6.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- **6.4.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive

aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- **6.4.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- **6.4.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- **6.4.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- **6.4.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **6.4.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- **6.4.8.** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **6.4.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

- **6.5.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

6.6. Da Participação de Cooperativas

- **6.6.1.** Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
    - **6.6.1.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
    - **6.6.1.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
    - **6.6.1.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
    - **6.6.1.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
    - **6.6.1.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
    - **6.6.1.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

- **6.6.1.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.7. Declarações

- **6.7.1.** Deverá apresentar a Declaração Unificada.
- **6.7.2.** Deverá apresentar a Declaração de Observância de Limite de Receita.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (art. 6º, XIII, "f")

7.1. A gestão do contrato ficará a cargo do(a) servidor(a) **CHRISTIANARA SANTOS ROSA**, ocupante do cargo Secretária Municipal de Serviços Urbanos, e em sua ausência seus eventuais substitutos. Compete ao Gestor coordenar e acompanhar a execução, registrar ocorrências, encaminhar documentos e adotar providências necessárias, nos termos do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

7.2. A fiscalização ficará a cargo dos(as) servidores(as) **Giovanna Lapkoski Bonatto**, matrícula 99429 e **Bianca Maciel da Silva**, matrícula 99634, ocupantes do cargo de Médicos Veterinários, e em sua ausência seus eventuais substitutos. O Fiscal será responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, atestar a execução, notificar a contratada em caso de irregularidades e acompanhar prazos e documentos, em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.319/2023.

7.3. O Gestor e o Fiscal deverão comunicar à autoridade superior quaisquer situações que ultrapassem suas competências ou possam comprometer a execução do objeto.

7.4. A atuação da fiscalização não afasta nem limita a responsabilidade integral da contratada quanto ao objeto, devendo esta acatar integralmente os métodos de controle e fiscalização adotados pela Administração.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XIII, "j")

As despesas decorrentes na execução do Contrato decorrente da licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026, nas seguintes rubricas, ou outras que vierem a ser criadas:

- 1696.16.7.2331.1892.3339030180000000000
- 904.16.7.2331.1510.3339039999900000000

9. FUNDAMENTAÇÃO E SOLUÇÃO (art. 6º, XIII, "b" e "c")

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para realizar serviço de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos.

A presente contratação decorre das necessidades identificadas pelo órgão, em conformidade com as competências institucionais previstas na legislação aplicável. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi elaborado o respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP), que subsidiou a caracterização da demanda, a estimativa de quantidades e valores, bem como a justificativa da forma de atendimento.

A solução proposta consiste na execução integral das atividades previstas neste Termo de Referência, abrangendo todos os fornecimentos, procedimentos e etapas necessárias para atender à demanda do órgão requisitante, conforme definidos na descrição do objeto, nos itens e na forma de execução.

Considerando a inexistência de obrigatoriedade legal de publicação do ETP em conjunto com o instrumento convocatório (Acórdão nº 2.273/2024 Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, julgado em 23.10.2024, do TCU), o documento integral permanece arquivado nos autos do processo, disponível para consulta por autoridades competentes e órgãos de controle.

Paranaguá, 24 de março de 2025.

Christianara Santos Rosa

Secretária Municipal de Serviços Urbanos

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

- **Objeto:** Contratação de clínica veterinária para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos.
- **Setor Requisitante:** Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
- **Responsável:** Milena Budant Franco, Matrícula: 12939
- **E-mail:** milena.franco@paranagua.pr.gov.br
- **Telefone:** (41) 99978-1105

2. DESCRIÇÃO DA DEMANDA (art. 18, § 1º, I)

Constitui objeto deste Estudo Técnico Preliminar a contratação de clínica veterinária para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, visando o controle populacional desses animais no Município de Paranaguá, conforme as especificações constantes na Lei Municipal nº 3820/2019, no Decreto Municipal nº 1398/2019, que institui o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos abandonados ou Pertencentes às Famílias em situação de vulnerabilidade social, no Município de Paranaguá e dá outras providências.
A aquisição deste serviço faz-se necessária em razão da situação de proliferação desenfreada desses animais, principalmente em situação de rua. Os cães e gatos possuem características reprodutivas semelhantes, ambos são animais classificados como multíparos, com gestação curta em torno de 60 dias e que produzem, em geral, proles numerosas, o que acarreta no aumento drástico da população.
Tendo em vista que esses animais circulando nas ruas, geram dejetos que causam insalubridade, podem transmitir doenças zoonóticas para a população, além da possibilidade de causar acidentes de trânsito e mordeduras, o controle da natalidade e a identificação desses animais faz-se de suma importância.
A ausência do serviço de microchipagem representa um problema público relevante, pois dificulta o monitoramento, rastreamento e identificação individual dos animais, comprometendo a efetividade das políticas de controle populacional, prevenção de zoonoses, bem-estar animal e segurança urbana.
Diante do exposto, a castração é um método eficiente e ético utilizado no manejo populacional de cães e gatos pois impede a reprodução indesejada, além de reduzir problemas comportamentais como: agressividade, fugas, brigas, demarcação de território e concentração de cães e gatos nas ruas, o que resulta em menor ocorrência de acidentes com animais e dejetos em passeio público.
Além disso, a microchipagem é uma forma eficiente e segura de identificar o animal e de auxiliar o encontro desse animal com o tutor em casos de fuga e também, responsabilizá-lo em casos de abandono.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (art. 18, § 1º, II)

Há previsão no Plano de Contratações Anual (PCA).

4. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

A presente contratação tem como resultado pretendido a implementação efetiva das ações de controle populacional, identificação e bem-estar de cães e gatos no Município de Paranaguá. Tem como finalidade atingir um conjunto de resultados concretos, mensuráveis e alinhados aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público.
Os principais resultados esperados com a implementação da solução são:

a) Redução gradativa da população de cães e gatos não esterilizados, por meio da realização de procedimentos cirúrgicos de castração minimamente invasiva, conforme normas técnicas do CRMV-PR;
b) Identificação eletrônica e rastreabilidade dos animais esterilizados por meio da implantação de microchips, possibilitando o controle individual, o registro e a responsabilização dos tutores;
c) Diminuição de casos de abandono, maus-tratos e procriação descontrolada, especialmente em áreas de vulnerabilidade social;
d) Fortalecimento da política municipal de bem-estar animal, ampliando a capacidade de resposta do poder público diante de demandas de proteção e controle populacional;
e) Contribuição para a saúde pública, reduzindo riscos de zoonoses e outros agravos decorrentes da superpopulação de animais em situação de rua;
f) Promoção da educação e conscientização comunitária sobre guarda responsável, controle reprodutivo e respeito aos animais;
g) A esterilização pode prevenir doenças como câncer e infecções uterinas em fêmeas e problemas de próstata em machos.

Em síntese, o resultado pretendido é a execução integrada e contínua das ações de esterilização e microchipagem, garantindo o controle populacional sustentável, o bem-estar animal e a melhoria das condições de saúde e segurança pública, consolidando o compromisso do Município de Paranaguá com a gestão responsável da fauna urbana.

5. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

5.1 Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes.

6. ALTERNATIVAS DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA (art. 18, § 1º, V e VII)

Durante a fase de planejamento da contratação, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado para atender à necessidade de contratação de empresa para execução das ações de castração e microchipagem de cães e gatos.
As principais alternativas identificadas foram:

6.1 Alternativas de Mercado

a) Utilização de estrutura própria do Município - O Município não dispõe de estrutura física e recursos humanos especializados para a realização de procedimentos cirúrgicos veterinários em escala populacional, tampouco de equipamentos, insumos e materiais cirúrgicos adequados para garantir as condições sanitárias exigidas pela legislação e pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR). Dessa forma, a execução direta pelo ente público mostra-se inviável técnica e economicamente, considerando os custos de implantação, manutenção e capacitação profissional necessários.
b) Contratação por dispensa de licitação - A contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra adequada, tendo em vista que o objeto possui características padronizadas e ampla concorrência de mercado, permitindo a obtenção de melhores condições de preço e atendimento mediante processo competitivo.
c) Adesão a Ata de Registro de Preços de outro ente - Embora possível em tese, não foram identificadas Atas vigentes em entes próximos que contemplem simultaneamente castração e microchipagem. A adesão poderia, ainda, implicar incompatibilidade de quantitativos e prazos com o plano de trabalho municipal.
d) Realização de licitação específica (Registro de Preços) - A realização de procedimento licitatório próprio, na forma de Ata de Registro de Preços, para contratação de clínica veterinária devidamente registrada no CRMV-PR, com equipe e estrutura técnica compatíveis com as exigências do Edital. Essa modalidade permitirá ampla participação de fornecedores, formação de preço competitivo, contratação futura de mais de um prestador, se necessário e padronização dos serviços.

e) Assim, diante da análise comparativa das alternativas de mercado, conclui-se que a contratação por meio de licitação na forma de Registro de Preços é a opção mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo a continuidade do serviço já disponibilizado pelo Município.

6.2 Descrição da Solução Adotada

A solução proposta consiste na contratação de clínica veterinária, por meio de licitação na modalidade Ata de Registro de Preços, para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração minimamente invasiva) e microchipagem de cães e gatos, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e as diretrizes estabelecidas na Lei 3820/2019 e Decreto 1398/2019.
Durante a execução contratual, a clínica veterinária contratada deverá assegurar o cumprimento dos seguintes procedimentos e entregas:
a) Realização de consulta prévia para avaliação clínica do animal, a fim de constatar suas condições de saúde e aptidão para o procedimento cirúrgico;
b) Execução do procedimento cirúrgico de esterilização, com observância das normas de biossegurança, garantindo que o animal retorne à residência, ONG ou entidade sem fins lucrativos conveniada em condições adequadas, medicado com analgésico e antibiótico.
c) Implantação de microchip e registro dos dados do animal e do responsável;
d) Prestação de contas mensal à fiscalização, mediante o envio das fichas cadastrais devidamente assinadas pelo tutor e pelo médico veterinário responsável pelo procedimento, acompanhadas da nota fiscal de prestação de serviços;
e) Transporte dos animais, quando necessário, entre a residência ou entidade de origem e a clínica veterinária, tanto para a consulta prévia quanto para o retorno pós-operatório, garantindo duas tentativas de deslocamento por animal. Em caso de ausência do tutor no horário agendado ou não entrega do animal, a ficha correspondente será arquivada, mediante registro administrativo.
A solução ora descrita é condizente com as necessidades da Secretaria de Serviços Urbanos, assegura eficiência operacional, conformidade técnica e jurídica, e contribui diretamente para o controle populacional sustentável, o bem-estar animal e a melhoria da saúde pública municipal, sendo plenamente viável do ponto de vista técnico, jurídico e orçamentário.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

Para atender adequadamente à necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e assegurar a eficiência e continuidade dos serviços, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais, jurídicos e administrativos:
a) Equipe técnica qualificada, composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s) e inscrito(s) no CRMV-PR, com apoio de auxiliares de veterinária devidamente treinados;
b) Instalações adequadas (clínica fixa ou unidade móvel), dotadas de ambiente cirúrgico esterilizado, iluminação apropriada, equipamentos de anestesia, monitoramento e reanimação compatíveis com os padrões técnicos exigidos para cirurgias de pequeno porte;
c) Assumir integral responsabilidade por todas as providências, obrigações legais e técnicas relacionadas à execução dos serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, incluindo os insumos, medicamentos e materiais utilizados, observando rigorosamente as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná (CRMV-PR), a legislação sanitária vigente;
d) Cumprimento integral das normas de biossegurança, controle de infecção e descarte de resíduos de serviços de saúde animal, conforme a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e legislações correlatas;
e) Utilização de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas, conforme diretrizes do CRMV-PR, garantindo recuperação rápida, menor risco anestésico e conforto pós-operatório;
f) Uso obrigatório de materiais e medicamentos de procedência regularizada, com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e validade vigente;
g) Implantação de microchip eletrônico homologado pelo MAPA, conforme especificações técnicas padronizadas (frequência de 134,2 kHz – ISO 11784/11785), devidamente registrado em sistema que permita a rastreabilidade do animal e identificação do tutor;

h) Controle documental e numérico dos procedimentos realizados, mediante fichas individuais contendo identificação do animal, dados do tutor, data da cirurgia, número do microchip e assinatura do médico veterinário responsável;
i) Atendimento pré e pós-operatório, incluindo exame clínico, avaliação anestésica, analgesia, antibioticoterapia e entrega do animal em condições adequadas, acompanhado de colar elizabetano ou roupa cirúrgica;
j) Transporte seguro dos animais, quando necessário, entre residência/entidade e clínica, conforme normas de bem-estar animal e zoonoses, com até duas tentativas de busca; e Elaboração e entrega de relatórios mensais contendo os animais atendidos, espécie, sexo, local de origem, número do microchip e dados do responsável;
k) Prestação de contas à fiscalização responsável pela execução do contrato de todos os procedimentos realizados, acompanhada das fichas cadastrais assinadas e das notas fiscais correspondentes;
l) Registro formal em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, com descrição circunstanciada, assinatura do médico veterinário responsável e ciência do tutor, assegurando transparência e responsabilidade técnica;
m) Laudo de necropsia, quando aplicável, emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custo à municipalidade ou ao tutor, acompanhado da documentação comprobatória pertinente;
n) Executar diretamente os serviços, sendo vedada a terceirização ou subcontratação de qualquer etapa;
o) Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, medicamentos e recursos humanos necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município;
p) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual;
q) Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, adotando medidas de mitigação de riscos e impactos;
r) Possuir sede ou filial estabelecida na região de execução do contrato, garantindo agilidade, acompanhamento técnico e eficiência logística.

8. DIVISÃO DA CONTRATAÇÃO EM ITENS OU LOTES (art. 18, § 1º, VIII)

8.1 Tipo de divisão:

☐ Por item (cada item tem fornecedor próprio).
☒ Por lote (fornecedor concorre pelo lote completo).
A contratação será estruturada em lote único, considerando a interdependência técnica e operacional entre os serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, que deverão ser executados de forma integrada e contínua pela mesma clínica veterinária contratada.
A opção por não fracionar a contratação em múltiplos itens ou lotes decorre das seguintes justificativas técnicas e administrativas:
a) A castração e a microchipagem são etapas complementares e interligadas, previstas no Decreto Estadual nº 1398/2019, que instituiu o Programa Municipal de Esterilização de Cães e Gatos no Município de Paranaguá;
b) A separação dos serviços poderia gerar sobreposição de responsabilidades técnicas, comprometendo o controle e a rastreabilidade dos animais, bem como a segurança do procedimento cirúrgico e a fidelidade dos registros de identificação;
c) A execução unificada otimiza recursos humanos, logísticos e financeiros, permitindo melhor planejamento das equipes e do transporte dos animais, reduzindo custos e garantindo padronização dos serviços;
d) A manutenção de um único lote facilita o controle, o acompanhamento e a prestação de contas junto à SEMSU;
e) A divisão em lotes poderia restringir a competitividade, uma vez que o número de clínicas veterinárias na região com estrutura completa para ambos os serviços é limitado, podendo inviabilizar a disputa.
Dessa forma, a divisão da contratação em um único lote é a solução mais vantajosa e tecnicamente adequada, assegurando padronização do serviço, maior eficiência operacional, segurança sanitária e melhor controle da execução contratual e dos resultados esperados.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR (art. 18, § 1º, IV e VI)

Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de quantidades parte essencial do planejamento da contratação, fora realizada com base em parâmetros técnicos e operacionais, de modo a garantir o uso racional dos recursos públicos e o atendimento adequado à demanda da Secretaria de Meio Ambiente.
Foi realizado levantamento de preços no mercado com o objetivo de subsidiar a elaboração da estimativa de custos para a contratação dos serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, com empresas do ramo e pesquisa de contratações semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme tabela a seguir.

ITEM 01- CÃES ATÉ 10 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
1	54905	UNIDADE	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos até 10 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	345,78	121.023,00
2	54906	und	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas até 10 kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	406,13	142.145,50
3	54907	und	700	Tratamento para ectoparasitas para cães de até 10 kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	51,48	36.036,00

ITEM 02- CÃES ACIMA DE 10 KG ATÉ 20 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$

4	54908	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 10 kg até 20 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	378,31	170.239,50
5	54909	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 10 kg até 20kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	443,92	199.764,00
6	54910	und	900	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 10 kg até 20kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	58,75	52.875,00

ITEM 03- CÃES ACIMA DE 20 KG ATÉ 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
7	54912	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 20 kg até 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	412,83	30.962,25
8	54913	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 20 kg até 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	512,28	38.421,00

9	54914	und	150	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	72,38	10.857,00

ITEM 04- CÃES ACIMA DE 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
10	54916	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	632,29	31.614,60
11	54917	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	848,25	42.412,50
12	54918	und	100	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenhm comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	77,38	7.738,00

ITEM 05- FELINOS

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$

13	54920	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos machos (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	324,64	129.856,00
14	54921	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos fêmeas (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	362,91	145.164,00
15	54965	und	800	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	47,98	38.384,00

Com base na quantidade estimada de itens a serem adquiridos, conforme o dimensionamento da demanda apresentado neste documento, a estimativa global da contratação foi fixada em **R$ 1.197.792,35 (hum milhão, cento e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos)**, essa estimativa de valores deverá ser utilizada como referência para fins de definição do valor estimado da licitação, e também como critério para a avaliação da economicidade das propostas apresentadas.

Ressalta-se que o valor estimado não vincula a Administração, sendo apenas um parâmetro indicativo da previsão orçamentária, sujeito à adequação conforme as condições de mercado verificadas no processo licitatório.

Esse valor representa a previsão orçamentária necessária para a aquisição integral dos itens. O pagamento será realizado proporcionalmente ao serviço efetivamente contratado, conforme atesto do setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

9.a PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (art. 18, § 1º, X)

Com vistas a assegurar a legalidade, a eficiência e a economicidade da contratação pretendida, deverão ser adotadas, previamente à deflagração do processo licitatório, as seguintes providências administrativas:
a) Realização de levantamento formal de preços junto a fornecedores locais, conforme os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para formação da estimativa oficial de preços;
b) Submissão deste ETP à autoridade competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos para análise e aprovação, conforme determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
c) Obrigações das partes e condições contratuais e indicadores de desempenho;
d) Verificação da existência de previsão orçamentária específica, com a consequente autorização da despesa pela autoridade competente, nos moldes da legislação vigente;

e) Designação formal de servidor público como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, garantindo o acompanhamento sistemático da execução contratual;
f) Inclusão da contratação no Plano Anual de Contratações, se ainda não o estiver, bem como sua devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da publicidade e da transparência;
g) A depender do valor estimado e da estratégia da Administração, será definida a modalidade de contratação mais adequada (Pregão Eletrônico, Concorrência ou Dispensa por valor, se couber), conforme previsão nos arts. 28 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

Essas medidas garantem o adequado planejamento da contratação, a conformidade legal dos procedimentos e o atendimento das necessidades públicas com eficiência, transparência, continuidade e racionalidade administrativa.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, § 1º, XII)

A contratação apresenta, em sua essência, baixo impacto ambiental, por envolver procedimentos controlados e executados em ambiente clínico, sob a responsabilidade do profissional médico-veterinário habilitado. No entanto, como medida preventiva e em consonância com os princípios da administração sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021 (art. 11, IV), alguns aspectos ambientais devem ser observados e gerenciados durante a execução do contrato:

10.1. Impactos Potenciais

a) Geração de resíduos sólidos e biológicos (gazes, seringas, agulhas, materiais cirúrgicos, anestésicos e medicamentos vencidos), classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS);
b) Risco de contaminação do solo, água e ar caso os resíduos sejam armazenados, transportados ou descartados de forma inadequada;
c) Emissão de efluentes líquidos contaminados decorrentes de limpeza de instrumentos e descarte de substâncias químicas;
d) Risco de acidentes ocupacionais e exposição de profissionais a agentes biológicos ou químicos, em caso de não observância das normas de biossegurança.

e) Uso de recursos naturais (água, energia e insumos descartáveis), podendo gerar desperdício se não houver controle operacional; f) Ruído e desconforto ambiental temporário, quando houver deslocamento de animais ou utilização de unidades móveis em áreas urbanas.

10.2 Medidas Mitigadoras e Boas Práticas Ambientais

Para mitigar os possíveis impactos ambientais, a empresa contratada deverá observar as seguintes boas práticas:

a) Gerenciamento integral dos resíduos gerados, desde a segregação até a destinação final, seguindo as etapas de coleta seletiva, acondicionamento, armazenamento e transporte;

b) Contratação de empresa licenciada para coleta, transporte e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde Animal (RSSA), com comprovação documental;

c) Segregação adequada dos resíduos em categorias (perfurocortantes, contaminados, recicláveis e comuns), utilizando recipientes identificados e normas de cores padronizadas;

d) Esterilização de instrumentos reutilizáveis em autoclave ou equipamento equivalente, conforme padrões de biossegurança e controle sanitário;

e) Armazenamento temporário seguro e sinalizado, em local coberto, ventilado e impermeável, evitando riscos de contaminação e proliferação de vetores;

f) Uso racional de água, energia e insumos, priorizando materiais biodegradáveis e reduzindo o consumo de descartáveis;

g) Capacitação contínua da equipe técnica em boas práticas de biossegurança, gerenciamento de resíduos e sustentabilidade ambiental;

h) Monitoramento periódico das condições de limpeza, esterilização e descarte, com registros e relatórios de conformidade ambiental;

i) Destinação final adequada dos medicamentos e anestésicos vencidos, conforme normas da ANVISA e MAPA;

j) Controle do transporte dos animais de forma segura e higiênica, evitando ruídos, odores e estresse ambiental nas áreas urbanas;

k) Adoção de práticas de comunicação e sensibilização ambiental, incentivando tutores e entidades a adotarem medidas de cuidado, higiene e descarte responsável de resíduos domésticos gerados durante o pós-operatório.

Considerando a natureza dos serviços, os impactos ambientais associados são mínimos, pontuais e facilmente controláveis, especialmente quando mitigados com as práticas acima. Dessa forma, a contratação é ambientalmente viável, e encontra-se alinhada ao compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento sustentável e a gestão consciente dos recursos públicos.

11. ANÁLISE DE RISCOS

A gestão adequada dos riscos é fundamental para o sucesso da contratação pública, bem como as medidas preventivas e corretivas que poderão ser adotadas para minimizar seus efeitos. No presente caso, foram identificados os principais riscos que podem comprometer a efetividade da contratação, os quais foram avaliados com base em critérios de probabilidade de ocorrência e impacto sobre a execução contratual.

A presente análise identifica os principais riscos que podem comprometer a execução contratual do sistema de monitoramento eletrônico com fornecimento e instalação de equipamentos, sendo riscos inerentes à execução contratual, operação técnica e gestão do contrato. A identificação prévia e a proposição de medidas de mitigação são essenciais para garantir o sucesso da contratação e o funcionamento contínuo do serviço. A seguir, apresenta-se a matriz de riscos identificados, com a respectiva probabilidade de ocorrência, impacto potencial e medidas de mitigação propostas:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória
Não cumprimento das exigências descritas no Termo de Referência	Baixa	Médio	1. Exigência de garantias contratuais 2. Realizar fiscalização da contratação (procedimento cirúrgico, consulta prévia, transporte)
Mão de obra (rotatividade de mão de obra pela contratada)	Baixa	Média	1. Realizar fiscalização da contratação;

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigatória
Destinação incorreta de resíduos	Baixa	Alto	1. Verificar a vigência do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)
Morte do animal	Média	Alto	1. Fiscalizar a documentação do quadro de pessoal da clínica quanto a regularidade no conselho de medicina veterinária
Fiscalização dos serviços contratados	Baixa	Baixo	1. Acompanhamento dos serviços através de conferência de fichas e nota fiscal 2. Aplicação de penalidades em caso de descumprimento

PDF

12. O PRODUTO SE CLASSIFICA COMO BEM DE CONSUMO COMUM?

O objeto não se enquadra como obras ou serviços de engenharia, por isso, por definição residual é enquadrado como material comum, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021.

13. ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

As quantidades foram definidas pela Secretaria de Serviços Urbanos, em conjunto com os médicos veterinários responsáveis, com base nos registros internos de cães e gatos abandonados, quantidade de resgates de animais em situação de abandono e procura da população pelo serviço de castração.

Na prática, constatou-se que o quantitativo da licitação anterior (PE 93/2023 disponível em https://paranagua.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo) foi superior ao efetivamente utilizado pelo Departamento Veterinário, adequando-se a atual realizada os quantitativos solicitados.

Segue planilha comparativa dos quantitativos:

PDF

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (RP 93/2023)	QUANTITATIVO ATUAL
procedimento cirúrgico para castração de cães machos até 10kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	400	350
procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas até 10kg (ováriosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	450	350
tratamento para ectoparasitas para cães de até 10kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas - larvas e adultos e com poder residual)	900	700
procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 10kg até 20kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	500	450

DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO (RP 93/2023)	QUANTITATIVO ATUAL
procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas acima de 10kg até 20kg (ováriosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	500	450
tratamento para ectoparasitas para cães acima de 10kg até 20kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas - larvas e adultos e com poder residual)	900	900
procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 20kg até 30kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	100	75
procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas acima de 20kg até 30kg (ováriosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	100	75
tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas - larvas e adultos e com poder residual)	200	150
procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 30kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	50	50
procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas acima de 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	50	50
tratamento para ectoparasitas para cães acima de 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas - larvas e adultos e com poder residual)	100	100
procedimento cirúrgico para castração de felinos machos (orquiectomia) incluso medicação pós-operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	600	400
procedimento cirúrgico para castração de felinos fêmeas (ováriosalpingohisterectomia) incluso medicação pós-operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	700	400
tratamento para ectoparasitas para felinos machos e fêmeas (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas - larvas e adultos e com poder residual)	1300	800

14. VALOR ESTIMADO SIGILOSO: NÃO

Os valores são públicos. Os valores são públicos considerando que a divulgação facilita o controle social, reduz riscos de corrupção, atrai mais licitantes e garante propostas mais realistas, alinhadas aos preços de mercado

15. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O certame deverá ser realizado por ampla concorrência.

16. ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em estrita observância ao disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo fornecer os elementos técnicos e justificativas necessárias à instrução do processo de contratação de Sistema de monitoramento de alarme e câmeras com fornecimento de equipamentos.

A contratação visa atender à política pública municipal de controle populacional de animais domésticos, instituída pela Lei Municipal nº 3820/2019 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1398/2019, bem como a eficiência na gestão pública, devendo ser considerada como prioridade administrativa no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Recomenda-se, por fim, o prosseguimento da tramitação administrativa para a elaboração do Termo de Referência, abertura do processo licitatório e demais providências legais cabíveis, visando à efetiva celebração do contrato administrativo.

Paranaguá, 24 de março de 2026.
Milena Budant Franco
Diretora de Controle Processual Administrativo

ANEXO III

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. O licitante convocado para apresentar os documentos de habilitação, em formato digital em campo próprio do sistema de licitação, deverá entregar/anexar, no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Edital:

1.1 **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL** de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no portal https://pncp.gov.br/, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos no referido certificado:
A documentação de habilitação referida neste Capítulo do Título II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser: a) substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei; b) dispensada, total ou parcialmente, nos termos do inciso III do art. 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021. b.1) No caso do item b deverá ser anexada aos autos a motivação visando demonstrar a adequação para a dispensa total ou parcial de documentos de habilitação, considerando que tal opção poderá impactar na aferição da aptidão dos futuros licitantes.
1.2 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA**: Cédula de Identidade, no caso de pessoa física. Registro comercial, no caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do licitante no pregão, se for o caso.
1.3 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**: Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011; Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.4 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

1.4.1 O fornecedor deverá encaminhar: 1.4.1.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; 1.4.1.2 para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; 1.4.1.3 os documentos exigidos no item 1.4.1.1 serão limitados ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. 1.4.1.3.1 as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.4.2 Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. 1.4.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação. (STJ, Primeira Turma, AREsp 309867/ES, Rel. Min. Gurgel de Faria, DJe 08/08/2018. Julgado em 26/06/2018).

1.5 **DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

1.5.1 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência e aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características dos serviços objeto do(s) lote(s) arrematado(s). 1.5.1.1 Entende-se por compatibilidade das características, a execução de serviços compatíveis com a natureza e a complexidade do objeto deste certame. 1.5.1.2 Apresentação de CNAE Classificação Nacional das Atividades Econômicas compatível com a prestação de serviços do(s) lote(s) constantes nesse processo licitatório ou semelhantes. 1.5.1.3 O atestado deverá estar acompanhado do contrato de prestação de serviços correspondente, comprovando a aptidão do licitante para executar atividades relativas a Clínica Veterinária.

1.5.2 Licença ou Alvará de Localização e Funcionamento em nome da licitante, emitida pela Sede/Prefeitura da Licitante, com atividade econômica compatível com o objeto licitado;

1.5.3 Licença Sanitária em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade, emitida por órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal. Nos locais onde o documento acima não é emitido, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;

1.5.4 Licença Ambiental Simplificada ou Licença de Operação, dentro da validade, expedido pelo IAT ou órgão ambiental competente, referente à prestação de serviços objeto do(s) lote(s) arrematado(s), quando for o caso.

1.5.5 Certidão de Registro (atualizada) de Pessoa Jurídica, expedida pelo CRMV/PR ou órgão de classe competente, para serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

1.5.6 Certidão de Regularidade (atualizada) do responsável técnico no CRMV/PR ou órgão de classe competente, na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

1.5.7 Contrato de prestação de serviço ou vínculo empregatício com o médico-veterinário responsável Técnico CFMV nº 1374/2020.

1.5.8 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado pela Vigilância Sanitária.

1.5.9 Contrato com empresa especializada para coleta e destinação de resíduos infectantes e no caso de descarte de animais oriundos de eutanásia ou outras situações.

1.5.10 Declaração do representante legal da empresa de que o estabelecimento possui plena capacidade operacional para a execução dos serviços a serem contratados nas quantidades e condições estabelecidas neste termo e que está em conformidade com as condições estabelecidas nas Resoluções nº 670/2000, nº 962/2010, nº 1015/2012, nº 1.080/2015 e nº 1374/2020, todas do CFMV.

1.6 **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS.**
1.7 **COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP**, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do licitante ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício - DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 2.474, de 2015).
1.7.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
1.7.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo licitante, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.
1.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
1.9 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
1.10 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.
1.11 Todos os documentos apresentados deverão identificar o licitante, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o licitante for a matriz, ou da filial, quando o licitante for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.
1.12 De acordo com o art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
1.12.1 Nos termos de que dispõe o art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021: "Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação."

ANEXO IV

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0xx.	**Ano: 2026**	**SRP Nº 0xx/2026**

DADOS DO FORNECEDOR

Fornecedor:		
CNPJ/CPF :	Inscrição Estadual :	
Endereço :		
Bairro:		
CEP:	Cidade: Estado:	
Telefone:	Fax:	e-mail:
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

Registro de Preços, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual contratação de empresa especializada, regularmente constituída como CLÍNICA VETERINÁRIA para realização de cirurgias de esterilização em cães e gatos (machos e fêmeas) com implantação de microchip eletrônico e registro no sistema de identificação anima (S.I.A) no Município de Paranaguá/PR.

1.Especificaçoes técnicas:

ITEM 01- CÃES ATÉ 10 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
1	54905	UNIDADE	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos até 10 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	345,78	121.023,00
2	54906	und	350	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas até 10 kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	406,13	142.145,50
3	54907	und	700	Tratamento para ectoparasitas para cães de até 10 kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	51,48	36.036,00

ITEM 02- CÃES ACIMA DE 10 KG ATÉ 20 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
4	54908	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 10 kg até 20 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	378,31	170.239,50
5	54909	und	450	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 10 kg até 20kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	443,92	199.764,00
6	54910	und	900	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 10 kg até 20kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	58,75	52.875,00

ITEM 03- CÃES ACIMA DE 20 KG ATÉ 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
7	54912	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 20 kg até 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	412,83	30.962,25
8	54913	und	75	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 20 kg até 30kg (ovariosalpingohisterectomia),	512,28	38.421,00

				incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip		
9	54914	und	150	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	72,38	10.857,00

ITEM 04- CÃES ACIMA DE 30 KG

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
10	54916	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães machos acima de 30 kg (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	632,29	31.614,60
11	54917	und	50	Procedimento cirúrgico para castração de cães fêmeas cima de 30kg (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	848,25	42.412,50
12	54918	und	100	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	77,38	7.738,00

ITEM 05- FELINOS

Lote	Código	Unidade	Quantidade	Descrição dos Itens	Unit R$	Total R$
13	54920	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos machos (orquiectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	324,64	129.856,00
14	54921	und	400	Procedimento cirúrgico para castração de felinos fêmeas (ovariosalpingohisterectomia), incluso medicação pós operatório (antibiótico e anti-inflamatório) e microchip	362,91	145.164,00
15	54965	und	800	Tratamento para ectoparasitas para cães acima de 20 kg até 30kg (com uso de medicamentos a base de Fipronil, Selamectim, e outros atuais, desde que tenham comprovada eficácia contra todas as formas de ectoparasitas – larvas e adultos- e com poder residual	47,98	38.384,00

2. A validade da proposta é de 90 (noventa) dias.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de "operação interna", conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ. 4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003-CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal. 4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital.

5. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

6. O arrematante DECLARA que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por XXXXXXXX,, portador da Carteira de Identidade n.° XXXXXXXX,, CPF n.° XXXXXXXX,, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXX, n.° XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX

OUTORGADO: XXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade n.° XXXXXXXX, e do CPF n. XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, n.° XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, Estado XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX

PODERES: Por este instrumento, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO os mais amplos e gerais poderes, para em seu nome representá-lo no(a) Pregão Eletrônico n.º XXXX/XXXX, podendo para tanto protocolar e receber documentos, assinar declarações, propostas e contratos de fornecimento, interpor recurso, efetuar e efetivar lances no pregão, enfim, todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato.

Local e data OUTORGANTE

A procuração deverá ser acompanhada de cópia do documento oficial de identidade do outorgado.

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.° XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.° XXXXXXXX e do CPF n.° XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou

atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Que sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

( ) COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

   PDF

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

   Ou

   ( ) Não se aplica ou não se enquadra neste item 5.

6. DECLARAÇÃO LGPD

Que para os fins deste, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

   1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

   1.2. referentes a participações societárias;

   1.3. informações inseridas em contratos sociais;

   1.4. endereços físicos e eletrônicos;

   1.5. estado civil;

   1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

   1.7. relações de parentesco;

   1.8. número de telefone;

   1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

   1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa: dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

7. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Licitante do procedimento de licitação, instaurado pela Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

9. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a). Portador(a) do RG sob n° e CPF n° cuja função/cargo é..... sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.

10. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: Telefone: ( )

11. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12. Nomeamos e constituímos o senhor(a)..... portador(a) do CPF/MF sob ..... para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/Contrato, referente ao Pregão Eletrônico N° xx/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Local e data.

Nome do representante legal

ANEXO VII
ÓRGÃOS PARTICIPANTES E LOCAIS DE ENTREGA

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

O endereço das Secretarias pode ser consulta no sítio oficial do município de Paranaguá: https://www.paranagua.pr.gov.br/endereco-secretarias.pdf

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.° | PROTOCOLO N.° xxx/2026
DATA DE PUBLICAÇÃO: VALIDADE DA ATA:

O Município de Paranaguá, localizado Rua Júlia da Costa, nº 322 Centro, Paranaguá/Paraná, aqui representado pelos que abaixo infra-assinam, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 4.319/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico n.° XXXX/XXXX, homologado pelas autoridades competentes, para a futura e a eventual contratação de empresa especializada, regularmente constituída como CLÍNICA VETERINÁRIA para realização de cirurgias de esterilização em cães e gatos (machos e fêmeas) com implantação de microchip eletrônico e registro no Sistema de Identificação Animal S.I.A no Município de Paranaguá/PR, conforme Termo de Referência (Anexo I), visando atender a demanda do(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participante (Anexo VI), nos termos das propostas apresentadas, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o registro de preços para a futura e a eventual contratação de empresa especializada, regularly constituída como CLÍNICA VETERINÁRIA para realização de cirurgias de esterilização em cães e gatos (machos e fêmeas) com implantação de microchip eletrônico e registro no Sistema de Identificação Animal S.I.A no Município de Paranaguá/PR, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame. 1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes. 1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores. 1.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com o artigo 289 do Decreto n.º 4.319/2023, o(s) seguinte(s) órgão(s) e/ou entidade(s): 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Registram-se o(s) preços(s) do(s) bem(ns) ofertado(s) pelo(s) fornecedor(es), nos seguintes termos: Adjudicado para [NOME DO ARREMATANTE, CNPJ E ENDEREÇO], representado por [NOME DO REPRESENTANTE, RG, CPF, QUALIFICAÇÃO, ENDEREÇO, EMAIL E TELEFONE], conforme quadro a seguir:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES	QUANT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1 1

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, podendo este prazo ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Paraná.
3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO DO FORNECEDOR

4.1 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS: 5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos 301 a 303 do Decreto Municipal nº 4.319/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos do art. 304 desse Regulamento Municipal. 5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no site oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação do indice IPCA/IBGE, acumulado nos últimos 12 meses, tendo por termo inicial a data do orçamento estimado e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste deverá ser requerido pelo contratado do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item

5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: 6.1.1. for liberado;

6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.

6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.

6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;

7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;

7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no art. 307 do Decreto n.º 4.319/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

8.1 Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata, com o devido registro no Portal da transparência (Licitações) e publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;

9.1.3. manter as condições de habilitação;
9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:
10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
10.2. emitir a ordem de compra no sistema próprio, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização; 10.4 zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
10.5 registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
10.6 providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

11.1 Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, somente para os seguintes órgãos: Câmara Municipal de Paranaguá, Paranaguá Previdência, Central de Água, Esgoto e Serviços Concedidos do Litoral o Paraná Cagepar, e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observado o disposto nos arts. 314 e 316 do Decreto n.º 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CADASTRO DE RESERVA

12.1 Consta na presente Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, conforme o previsto no § 4.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 4.319/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Paranaguá - Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial dos Municípios do estado Paraná, conforme o disposto no § 1.º do art. 298 do Decreto Municipal n.º 4.319/2023. 14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do Município: https://paranagua.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais#conteudo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O Pregão Eletrônico n° XXXX/XXXX é realizado pelo(a) Pregoeiro(a) Ana Paula Pinheiro da Silveira, designado pelo Decreto n.º 1.203/2025, publicado no DOM de 08/09/2025.
Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

NOME DO SECRETÁRIO(A)
Secretário(a) Municipal de(o).

Luciane Chiarelli Magalhães
Pregoeira

FORNECEDORES

LOTE/ITEM	CLASSIFICAÇÃO	RAZÃO SOCIAL	REPRESENTANTE LEGAL

Anexo da Ata de Registro de Preços
Cadastro de Reserva

PROCESSO LICITATÓRIO PE XX/2026

FORNECEDOR:

CNPJ - NOME EMPRESA

LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇAO
X	R$ XX,XX	XXXX	
X	R$ XX,XX	XXXX	

FORNECEDOR:
CNPJ - NOME EMPRESA

LOTE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	CARACTERÍSTICAS	COLOCAÇAO
X	R$ XX,XX	XXXX	
X	R$ XX,XX	XXXX	

ANEXO IX

MINUTA PADRÃO - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° [XXXXXXXX]

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR, com sede na Rua Júlia da Costa, nº 322 - Centro, Paranaguá-PR, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.017.458/0001-15, neste ato representado pelo(s) Secretário(s) Municipais que abaixo infra-assina(m).

CONTRATADO(A): [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o n.° XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.° XXXXXXXX, portador da carteira de identidade n.° XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 4.319/2023, pelo edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X-SRP n° xx/2026 (protocolo n.º 6.162/2026) do

procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada, regularmente constituída como CLÍNICA VETERINÁRIA para realização de cirurgias de esterilização em cães e gatos (machos e fêmeas) com implantação de microchip eletrônico e registro no Sistema de Identificação Animal S.I.A no Município de Paranaguá/PR, conforme descrito no Termo de Referência.

Lote	XXXX	Descrição do Serviço	Unidade	Quant	Valor unitário	Valor Total
1	Item 1				R$	R$
(...)	(...)					

2. FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico n.º XXXXXXXX, objeto do processo administrativo n.º 6.162/2026, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná n.º XXXXXXXX, de XXXXXXXX e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços deverão ser executados conforme descrito no Termo de Referência.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:
PDF
4.2 O valor total do contrato é de R$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).
PDF
4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA/IBGE como índice de atualização, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.
5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.
5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto Municipal n.º 4.319/2023.
6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 4.319/2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO:
7.1 Os serviços deverão ser executados, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.
7.2 Do conceito de animal doméstico: Consideram-se animais domésticos, aqueles que possuem características apropriadas para a convivência com os seres humanos em seus lares, sem representar risco à vida ou ao meio ambiente. Para este processo licitatório, serão considerados os animais domésticos cães e gatos.
7.3 Da Classificação de Porte Animal:

- Pequeno porte: até 10 kg
- Médio porte: 10,1 a 20 kg
- Grande porte: 20,1 a 30kg e acima de 30 kg

7.4 Dos itens e modo de execução:
7.4.1 Proposta:
A solução proposta consiste na contratação de clínica veterinária, por meio de licitação na modalidade Ata de Registro de Preços, para a prestação de serviços de esterilização cirúrgica (castração minimamente invasiva) e microchipagem de cães e gatos, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Paraná e as diretrizes estabelecidas na Lei 3820/2019 e Decreto 1398/2019.
7.4.1.1 Da execução do serviço:
a) Realização de consulta prévia para avaliação clínica do animal, a fim de constatar suas condições de saúde e aptidão para o procedimento cirúrgico;
b) Execução do procedimento cirúrgico de esterilização, com observância das normas de biossegurança, garantindo que o animal retorne à residência, ONG ou entidade sem fins lucrativos conveniada em condições adequadas, medicado com analgésico e antibiótico.
c) Implantação de microchip e registro dos dados do animal e do responsável;
d) Prestação de contas mensal à fiscalização, mediante o envio das fichas cadastrais devidamente assinadas pelo tutor e pelo médico veterinário responsável pelo procedimento, acompanhadas da nota fiscal de prestação de serviços;
e) Transporte dos animais, quando necessário, entre a residência ou entidade de origem e a clínica veterinária, tanto para a consulta prévia quanto para o retorno pós-operatório, garantindo duas tentativas de deslocamento por animal. Em caso de ausência do tutor no horário agendado ou não entrega do animal, a ficha correspondente será arquivada, mediante registro administrativo.
7.4.2.1. Dos requisitos da contratação:
Para atender adequadamente à necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e assegurar a eficiência e continuidade dos serviços, a empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais, jurídicos e administrativos:
a) Equipe técnica qualificada, composta por médico(s) veterinário(s) habilitado(s) e inscrito(s) no CRMV-PR, com apoio de auxiliares de veterinária devidamente treinados;
b) Instalações adequadas (clínica fixa ou unidade móvel), dotadas de ambiente cirúrgico esterilizado, iluminação apropriada, equipamentos de anestesia, monitoramento e reanimação compatíveis com os padrões técnicos exigidos para cirurgias de pequeno porte;
c) Assumir integral responsabilidade por todas as providências, obrigações legais e técnicas relacionadas à execução dos serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos, incluindo os insumos,

medicamentos e materiais utilizados, observando rigorosamente as normas do Conselho Regional de Medicina Veterinária Do Paraná (CRMV-PR), a legislação sanitária vigente;
d) Cumprimento integral das normas de biossegurança, controle de infecção e descarte de resíduos de serviços de saúde animal, conforme a Resolução CFMV nº 1.275/2019 e legislações correlatas;
e) Utilização de técnicas cirúrgicas minimamente invasivas, conforme diretrizes do CRMV-PR, garantindo recuperação rápida, menor risco anestésico e conforto pós-operatório;
f) Uso obrigatório de materiais e medicamentos de procedência regularizada, com registro no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e validade vigente;
g) Implantação de microchip eletrônico homologado pelo MAPA, conforme especificações técnicas padronizadas (frequência de 134,2 kHz-ISO 11784/11785), devidamente registrado em sistema que permita a rastreabilidade do animal e identificação do tutor;
h) Controle documental e numérico dos procedimentos realizados, mediante fichas individuais contendo identificação do animal, dados do tutor, data da cirurgia, número do microchip e assinatura do médico veterinário responsável;
i) Atendimento pré e pós-operatório, incluindo exame clínico, avaliação anestésica, analgesia, antibióticoterapia e entrega do animal em condições adequadas, acompanhado de colar elizabetano ou roupa cirúrgica;
j) Transporte seguro dos animais, quando necessário, entre residência/entidade e clínica, conforme normas de bem-estar animal e zoonoses, com até duas tentativas de busca;
k) Elaboração e entrega de relatórios mensais contendo a relação dos animais atendidos, espécie, sexo, local de origem, número do microchip e dados do responsável;
l) Prestação de contas à fiscalização responsável pela execução do contrato de todos os procedimentos realizados, acompanhada das fichas cadastrais assinadas e das notas fiscais correspondentes;
m) Registro formal em caso de óbito pré, trans ou pós-cirúrgico, com descrição circunstanciada, assinatura do médico veterinário responsável e ciência do tutor, assegurando transparência e responsabilidade técnica;
n) Laudo de necropsia, quando aplicável, emitido por instituição de ensino ou laboratório especializado, sem custo à municipalidade ou ao tutor, acompanhado da documentação comprobatória pertinente;
o) Executar diretamente os serviços, sendo vedada a terceirização ou subcontratação de qualquer etapa;
p) Fornecer todos os insumos, materiais, equipamentos, medicamentos e recursos humanos necessários, sem qualquer ônus adicional para o Município;
q) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual;
r) Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais e de bem-estar animal, adotando medidas de mitigação de riscos e impactos;
s) Possuir sede ou filial estabelecida na região de execução do contrato, garantindo agilidade, acompanhamento técnico e eficiência logística.

8. FONTE DE RECURSOS:

8.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato decorrente da licitação correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2026, nas seguintes rubricas, ou outras que vierem a ser criadas:
PDF
1696.16.7.2331.1892.3339030180000000000
904.16.7.2331.1510.3339039999900000000

9. VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de //____, podendo ser prorrogado por igual período, desde que satisfeitos os requisitos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.319/2023.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 Prestar os serviços sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Serviço.
10.1.2 Nos preços deverão estar inclusos todas as despesas com transporte, impostos, seguros, taxas, fretes e materiais necessários para execução do objeto, bem como, o que for necessário para o perfeito cumprimento do solicitado no Termo de Referência.
10.1.3 Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.
10.1.4 Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de trabalho previsto na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre os objetos desta licitação.
10.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
10.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
10.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
10.1.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
10.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.
10.1.10 A inadimplência do Contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar os objetos do contrato.
10.1.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
10.1.12 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no processo de licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).
10.1.13 Fornecer pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.
10.1.14 Possibilitar ao Município de Paranaguá, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do CONTRATANTE.
10.1.15 Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo Município de Paranaguá.
10.1.16 O Município de Paranaguá não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades.
10.1.17 Atender prontamente quaisquer exigências do representante e do Município de Paranaguá inerentes ao objeto deste Termo de Referência.
10.1.18 Indicar preposto para recebimento das notificações, informando o endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone.
10.1.19 Demais disposições editalícias.

10.2 São obrigações do Contratante:
10.2.1 Proporcionar todas as condições para que a Detentora da Ata possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
10.2.2 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, notificando-a para proceder à substituição.

10.2.3 Efetuar com pontualidade o pagamento à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
10.2.4 Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
10.2.5 Designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.
10.2.6 Fornecer as informações necessárias para o fornecimento dos bens, tais como documentação existente, legislações pertinentes e outros.
10.2.7 Receber/dar aceite aos bens e serviços entregues/realizados.
10.2.8 Aprovar e atestar Nota fiscal/Fatura dos materiais, bens entregues, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao pagamento.
10.2.9 Comunicar a necessidade de aplicação de sanção, quando houver descumprimento contratual ou qualquer prejuízo de responsabilidade da Detentora da Ata.
10.2.10 Comunicar à licitante vencedora qualquer anormalidade ocorrida na execução do contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas.
10.2.11 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, como acesso às dependências do Órgão e a disponibilidade das informações pertinentes.
10.2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor dos dados da conta corrente junto à instituição financeira.
11.2 O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, acompanhada das respectivas ordens de autorizações, devidamente atestada pelo(a) Secretário(a) Municipal requisitante e pelo(a) fiscal de contrato, observado os termos do Decreto Municipal nº 683/2018, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma através de crédito em conta-corrente à agência bancária, constantes na proposta de preços do PROMITENTE FORNECEDOR.
11.2.1 É de responsabilidade da Contratada a emissão da Nota Fiscal compatível com o objeto da presente licitação. Em caso de divergência entre o objeto desta licitação e a Nota Fiscal, todas as responsabilidades e possíveis custos gerados com a adequação do documento ficarão a cargo da CONTRATADA, e o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data da apresentação da Nota Fiscal correta, caso em que não será devida nenhuma atualização financeira.
11.2.2 A Prefeitura Municipal de Paranaguá reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal/Fatura para o pagamento caso os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
11.3 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada no prazo supramencionado a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.
11.4 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.
11.5 O prazo estabelecido no item 11.2 ficará suspenso na hipótese prevista no item 13.4.1 das Condições Gerais do Pregão.
11.5.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.
11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
EM=I×N×VP
sendo:

- **EM:** Encargos moratórios;
- **N:** Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP:** Valor da parcela a ser paga;
- **I:** Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=365(TX/100)=365(6/100)=0,00016438

- **TX:** Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Municipal n.º 4.319, de 17 de janeiro 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
13.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:
a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Municipal 4.319/2023;
b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Municipal 4.319/2023;
c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Municipal 4.319/2023;
13.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Municipal n° 4.319/2023.
13.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.
13.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.
13.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.
13.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 4.319/2023, e na Lei n.º 20.656, de 2021.
13.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 4.319/2023.
13.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.
13.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).
13.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

14. CASOS DE EXTINÇÃO:

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal nº 4.319/2023 e neste contrato.
14.2. Constituem motivo para extinção do contrato:
14.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
14.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;
14.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão do serviço nos prazos estipulados;
14.2.4. O atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
14.2.5. A paralisação do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
14.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;
14.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;
14.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Fiscalização;
14.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
14.2.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
14.2.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
14.2.12. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
14.2.13. A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
14.2.14. Razões de interesse público justificadas e determinadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade;
14.2.15. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
14.2.16. A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
14.2.17. O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
14.2.18. A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
14.2.19. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato;
14.2.20. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
14.2.21. A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
14.2.22. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
14.3 O presente instrumento poderá ser extinto:
14.3.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.3.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
14.3.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
14.4 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
14.5 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.
14.6 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

15. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:
15.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
15.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.
15.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que: a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
15.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
15.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.
15.5 Não será admitida a subcontratação do objeto.
15.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
16.1 O Contratante e o Contratado, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.
16.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
16.3 Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados na execução dos SERVIÇOS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante;
16.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
16.5 O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;
16.6 O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.
16.7 O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos - devida e

formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.
16.8 O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
16.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
16.10 O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
16.11 Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.
16.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto Municipal n.º 5.263/2024.
16.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto Municipal n.º 5.263/2024.
16.14 O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;
16.15 Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao contratado.
16.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.
16.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

17. SUBCONTRATAÇÃO
17.1 Não será permitida a subcontratação do objeto.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS:
18.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.
18.2 Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 4.319/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.
18.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência (Licitações e Contratos).
18.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paranaguá – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Local e data

CONTRATANTE CONTRATADA

Testemunhas:
1- Nome:
2- Nome: